Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

RCD no HABEAS CORPUS Nº 504.544 - SP (2019/0107576-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JORGE MUSSI**
REQUERENTE	:	THIAGO DONIZETI RECCO (PRESO)
ADVOGADO	:	SÉRGIO AFONSO MENDES - SP137370
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão proferida por esta relatoria (fls. 30/31), que indeferiu o pleito liminar.

Noticiam os autos que o paciente foi preso em flagrante no dia 05-03-2019, por ter, supostamente, cometido o delito previsto no art. 155, § 4º, inciso II, do Código Penal, tendo a custódia sido convertida em preventiva.

Nesta via, o requerente reitera as argumentações do *habeas corpus* e pugna, em síntese, pela revogação da segregação cautelar, aduzindo que o crime foi cometido sem violência ou grave ameaça e que a audiência está designada para o dia 08/08/2019.

Pleiteia o deferimento da liminar, na forma como requerida na inicial do presente *writ*.

É o breve relatório.

Não há como se reconsiderar a decisão indeferitória.

De fato, não trouxe o requerente novos fatos aptos a modificar o que foi decidido, no sentido de se mostrar, a toda evidência, a necessidade de deferimento da liminar pleiteada.

Ademais, afigura-se prudente a análise minuciosa da argumentação trazida na inicial, para que as teses lançadas sejam melhor discutidas quando da apreciação e julgamento do mérito do remédio constitucional pelo Órgão Colegiado, juiz natural da causa.

Ante o exposto, **indefere-se** o pedido de reconsideração.

Dê vista ao MPF.

Publique-se.

Brasília (DF), 17 de junho de 2019.

Ministro Jorge Mussi
Relator